



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

<b>Identificação do Requirante:</b> Ari De Oliveira Picanço	
<b>Unidade Administrativa Requirante:</b> Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	
<b>Responsável:</b> Ari De Oliveira Picanço	<b>Cargo/Função:</b> Presidente do Funpreb
<b>E-mail e telefone:</b> (097) 99177-0610	

**1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

O presente DFD tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.**

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A necessidade da contratação decorre da importância dos equipamentos de informática para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e gerenciais do RPPS, os quais são essenciais para a execução de rotinas como gestão de benefícios previdenciários, controle de dados cadastrais, elaboração de relatórios, comunicação institucional e atendimento ao público.

Considerando que tais atividades dependem diretamente do adequado funcionamento de computadores, impressoras, redes e demais dispositivos tecnológicos, eventuais falhas ou indisponibilidades podem comprometer a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à Administração e aos segurados do regime.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mostra-se necessária para:



- Assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções nas atividades do RPPS;
- Aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Prevenir falhas e minimizar riscos operacionais, por meio de ações periódicas de manutenção;
- Garantir maior eficiência e produtividade dos servidores, que dependem diretamente dos sistemas informatizados;
- Preservar a integridade e segurança das informações, especialmente dados sensíveis relacionados aos segurados;
- Reduzir custos a médio e longo prazo, evitando gastos emergenciais com reparos ou aquisições.

Ademais, a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados suficientes para a execução contínua e adequada desses serviços, o que justifica a contratação de empresa com expertise técnica, equipamentos apropriados e capacidade de resposta rápida às demandas.

A contratação também está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se necessária e vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, a medida contribui para o bom funcionamento do Fundo de Previdência Social, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e a adequada gestão dos recursos previdenciários.

### **3. OBJETO:**

<b>TIPO DO ITEM</b>	<b>MARCAR COM "X"</b>
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
<b>SERVIÇO CONTINUADO</b>	<b>X</b>
<b>OBRA</b>	
<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE</b>	
<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>	
<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b>	

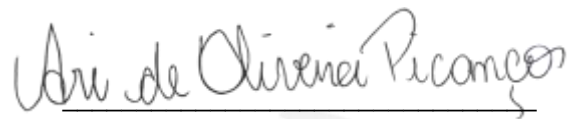
### **4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:**



A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 23 de junho de 2025.



**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
**DIRETOR-GERAL DO FUNDO**  
**DECRETO Nº 012/2025 – GPMB**



**FUNPREB**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI



---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. PROPONENTE

---

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

**CNPJ:** 14.720.662/0001-40

**Endereço:** Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

**CEP:** 69.430-000

**Telefone:** (097) 99177-0610

#### 1. Identificação da Necessidade

---

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática utilizados pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, essenciais para a execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

Os equipamentos são indispensáveis para a gestão de benefícios previdenciários, controle de dados, elaboração de relatórios e alimentação de sistemas oficiais, sendo que falhas ou indisponibilidades comprometem diretamente a continuidade dos serviços públicos.

Considerando o desgaste natural, falhas técnicas e necessidade de manutenção periódica, bem como a inexistência de equipe técnica especializada suficiente no quadro da Administração, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada.

#### 2. Objeto da Contratação

---

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

#### 3. Motivação da Contratação

---

Os equipamentos de informática constituem ferramentas essenciais para a execução das atividades do órgão, incluindo gestão de benefícios previdenciários, controle de dados cadastrais, processamento de informações, elaboração de relatórios e atendimento aos segurados. Dessa forma, sua indisponibilidade ou funcionamento inadequado pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos e a qualidade do atendimento à população.



A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas recorrentes, interrupções inesperadas, perda de dados e aumento de custos com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos, impactando negativamente a gestão administrativa.

Além disso, a Administração não dispõe de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para realizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de manutenção necessários, o que reforça a necessidade de contratação de empresa com conhecimento técnico, estrutura adequada e capacidade de resposta rápida.

A contratação, portanto, se justifica como medida necessária para:

- garantir a continuidade dos serviços públicos;
- prevenir falhas e reduzir riscos operacionais;
- aumentar a vida útil dos equipamentos;
- assegurar maior eficiência e produtividade dos servidores;
- proteger a integridade das informações institucionais.

Ademais, a medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

#### **4. Resultados Esperados**

---

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade dos serviços administrativos, evitando interrupções decorrentes de falhas nos equipamentos de informática;
- Redução de ocorrências de defeitos e falhas técnicas, por meio da realização de manutenções preventivas periódicas;
- Aumento da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e gerando economia de recursos públicos;
- Maior eficiência e produtividade dos servidores, que passarão a contar com equipamentos em pleno funcionamento;
- Agilidade na resolução de problemas técnicos, com atendimento especializado e dentro de prazos previamente estabelecidos;
- Diminuição de custos com manutenções emergenciais, evitando gastos inesperados e otimizando o planejamento orçamentário;



- Garantia da integridade e segurança das informações, especialmente dados sensíveis relacionados aos segurados do RPPS;
- Melhoria na qualidade do atendimento ao público, em razão da maior estabilidade dos sistemas e equipamentos utilizados;
- Conformidade com os princípios da administração pública, especialmente eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 5. Fundamentação Legal

---

Com base no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, para contratações que envolvem valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em casos de serviços e compras, a **licitação é dispensável**. Contudo, conforme os **valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, esse limite foi reajustado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, passando a refletir o novo valor limite para a dispensa de licitação.

## 6. Especificações do Objeto

---

A prestação dos serviços abrangerá, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Computadores (desktop e notebook);
- Impressoras;
- Equipamentos de rede (roteadores, switches, cabeamento lógico);
- Servidores e demais dispositivos de armazenamento;
- Periféricos em geral.

### 6.1. Serviços Compreendidos

A contratação compreende a execução das seguintes atividades:

#### a) Manutenção Preventiva

Realização de inspeções periódicas nos equipamentos;  
Limpeza interna e externa;  
Verificação de funcionamento e desempenho;  
Atualização de softwares e sistemas, quando aplicável;  
Identificação e correção de falhas potenciais.

#### b) Manutenção Corretiva

Diagnóstico de falhas e problemas técnicos;



Reparo de equipamentos;  
Substituição de peças defeituosas (quando necessário);  
Configuração e reinstalação de sistemas;  
Restauração do funcionamento normal dos equipamentos.

c) Suporte Técnico

Atendimento às demandas da Administração;  
Orientação aos usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos;  
Resolução de problemas operacionais.

## 7. Análise de Riscos

---

7.1. Risco: Atraso no atendimento técnico

Causa: indisponibilidade da equipe técnica ou falhas na gestão da contratada

Impacto: paralisação das atividades administrativas

Probabilidade: média

Mitigação: definição de SLA (tempo de atendimento), aplicação de penalidades e acompanhamento pelo fiscal do contrato

7.2. Risco: Baixa qualidade dos serviços prestados

Causa: mão de obra não qualificada ou execução inadequada

Impacto: recorrência de falhas e aumento de custos

Probabilidade: média

Mitigação: exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e avaliação de desempenho

7.3. Risco: Danos aos equipamentos durante a manutenção

Causa: erro técnico ou manuseio inadequado

Impacto: perda ou inutilização de equipamentos

Probabilidade: baixa

Mitigação: exigência de equipe qualificada e responsabilização contratual por danos

7.4. Risco: Indisponibilidade prolongada dos equipamentos

Causa: demora na reposição de peças ou na solução dos problemas

Impacto: interrupção dos serviços públicos

Probabilidade: média



Mitigação: previsão contratual de prazos máximos para solução e plano de contingência

7.5. Risco: Vazamento ou perda de dados

Causa: acesso indevido ou falhas durante manutenção

Impacto: comprometimento de informações sensíveis

Probabilidade: baixa

Mitigação: cláusula de sigilo, controle de acesso e boas práticas de segurança da informação

7.6. Risco: Dependência excessiva da contratada

Causa: ausência de conhecimento técnico interno

Impacto: dificuldade de gestão e continuidade do serviço

Probabilidade: média

Mitigação: acompanhamento interno e registro das intervenções realizadas

7.7. Risco: Descumprimento contratual

Causa: falhas operacionais ou má gestão da empresa

Impacto: prejuízo à Administração

Probabilidade: baixa

Mitigação: fiscalização efetiva e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

## **8. Impacto no Interesse Público**

---

Os equipamentos de informática são indispensáveis para a execução das atividades administrativas e previdenciárias, incluindo gestão de benefícios, controle de dados, comunicação institucional e atendimento aos segurados. Assim, sua indisponibilidade ou funcionamento inadequado pode comprometer significativamente a prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação contribui para:

Garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções nas atividades do RPPS;

Melhorar a eficiência administrativa, com equipamentos funcionando de forma adequada;

Assegurar a qualidade no atendimento ao cidadão, reduzindo atrasos e falhas operacionais;

Proteger informações institucionais e dados sensíveis, fortalecendo a segurança da informação;

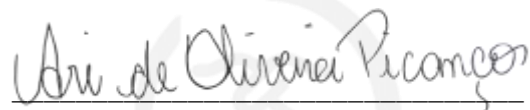


Promover economicidade, ao reduzir custos com substituição de equipamentos e manutenções emergenciais;

Fortalecer a governança administrativa, com suporte técnico adequado às atividades do órgão.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando sua relevância para o adequado funcionamento do Fundo de Previdência Social.

Beruri, (AM), 23 de junho de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb

**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO:</b> FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI		<b>CNPJ N°:</b> 14.720.662/0001-40		
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI:</b> Ari de Oliveira Picanço				
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL:</b>
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	<a href="mailto:funprebberuri@gmail.com">funprebberuri@gmail.com</a>

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática deverá observar as seguintes condições gerais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

**2.1. Regime de Execução**

A execução dos serviços será indireta, mediante contratação de empresa especializada, podendo adotar-se o regime de empreitada por preço global ou por demanda, conforme definido pela Administração.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A utilização de recursos tecnológicos é essencial para a gestão previdenciária, incluindo o processamento de dados, controle de benefícios, atualização cadastral, elaboração de relatórios e alimentação de sistemas oficiais. Nesse contexto, a indisponibilidade ou o funcionamento inadequado dos equipamentos pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e gerar prejuízos à Administração e aos usuários.



Os equipamentos de informática estão sujeitos a desgaste natural, falhas técnicas e necessidade de manutenção periódica, sendo imprescindível a realização de ações preventivas e corretivas para garantir seu adequado desempenho e prolongar sua vida útil.

Ressalta-se que a Administração não dispõe de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para realizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de manutenção necessários, o que evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada.

A ausência de manutenção adequada pode acarretar:

- interrupção das atividades administrativas;
- prejuízos ao atendimento ao público;
- riscos à integridade e segurança das informações;
- aumento de custos com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos.

Dessa forma, a contratação proposta visa garantir suporte técnico contínuo, prevenir falhas operacionais e assegurar a eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Previdência Social.

#### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A manutenção preventiva compreenderá a realização de inspeções periódicas, limpeza física dos equipamentos, verificação de componentes, atualização de sistemas e softwares, bem como a adoção de medidas que reduzam a ocorrência de falhas e prolonguem a vida útil dos ativos de TI.



A manutenção corretiva abrangerá o diagnóstico e a reparação de falhas e defeitos apresentados nos equipamentos, incluindo substituição de peças, ajustes técnicos, reinstalação de sistemas e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de uso.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com os equipamentos atendidos, garantindo agilidade no atendimento, eficiência na solução dos problemas e minimização do tempo de indisponibilidade dos sistemas.

A contratação também poderá contemplar suporte técnico remoto e presencial, conforme a necessidade da Administração, assegurando atendimento tempestivo às demandas e continuidade das atividades administrativas.

Dessa forma, a solução busca assegurar maior confiabilidade, disponibilidade e desempenho dos equipamentos de informática, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos e o adequado atendimento ao interesse coletivo..

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Requisitos de Habilitação:

Para participar do processo licitatório e ser habilitada a contratar com o FUNPREB, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

#### 7.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 62, I, Lei nº 14.133/21):

- Registro empresarial ou ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade empresária.
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.
- Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física.

#### 7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 62, II, Lei nº 14.133/21):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

#### **7.1.3. Qualificação Técnica (Art. 62, III, Lei nº 14.133/21):**

- Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da licitante no fornecimento de materiais de expediente compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade e qualidade similares. Os atestados deverão indicar o nome e o CNPJ da empresa contratante, o período de execução do contrato e a descrição dos serviços prestados.
- Indicação de profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela execução do contrato, com comprovação de sua qualificação e experiência na área de fornecimento de materiais de expediente.
- Declaração de que a licitante possui estrutura física e logística adequadas para o armazenamento e a entrega dos materiais, garantindo a sua integridade e a sua qualidade.

#### **7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, IV, Lei nº 14.133/21):**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio do empresário individual.
- Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados com base no balanço patrimonial do



último exercício social. Caso algum dos índices seja inferior a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **7.1.5. Outras Declarações e Compromissos:**

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital de Licitação e seus anexos.
- Declaração de que não emprega menores, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente).
- Declaração de cumprimento dos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.
- Declaração de compromisso com a integridade e a ética, nos termos do programa de integridade do FUNPREB, se houver.

#### **7.2. Requisitos Específicos da Contratação:**

Além dos requisitos de habilitação, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos específicos durante a execução do contrato:

- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência do contrato, apresentando as certidões e os comprovantes sempre que solicitado pelo FUNPREB.
- Garantir a confidencialidade das informações e dos dados do FUNPREB, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato.
- Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade física dos seus funcionários e a segurança das instalações do FUNPREB.
- Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao FUNPREB, informando qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato.
- Disponibilizar canais de comunicação eficientes para o recebimento de reclamações e sugestões do FUNPREB.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, mediante demanda da Administração, contemplando a prestação de serviços de



manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, em cronograma previamente definido entre as partes, abrangendo inspeções técnicas, limpeza interna e externa dos equipamentos, verificação de funcionamento, atualização de softwares e sistemas, bem como demais ações destinadas a evitar falhas e garantir a adequada operação dos equipamentos.

A manutenção corretiva será executada sempre que houver a identificação de falhas, defeitos ou mau funcionamento, mediante abertura de chamado técnico pela Administração. A contratada deverá realizar o diagnóstico, propor a solução e executar os reparos necessários no menor tempo possível, visando restabelecer plenamente o funcionamento do equipamento.

Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, devendo a contratada disponibilizar canais eficientes de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados.

Deverão ser observados prazos máximos para atendimento e solução dos chamados, a serem definidos em Acordo de Nível de Serviço (SLA), garantindo agilidade e minimização do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Caso haja necessidade de substituição de peças, estas deverão ser compatíveis com as especificações dos equipamentos, novas e de qualidade equivalente ou superior às originais, mediante prévia autorização da Administração, quando aplicável.

A contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, incluindo data, descrição do problema, solução adotada e tempo de atendimento, permitindo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.



A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo suporte adequado às atividades administrativas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Obrigações do FUNPREB:**

O FUNPREB, como contratante, terá as seguintes obrigações:

#### **9.1.1. Gestão e Fiscalização do Contrato (Art. 117, Lei nº 14.133/21):**

- 9.1.1.1 Designar um gestor e um fiscal do contrato, com atribuições de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de comunicar à empresa contratada quaisquer irregularidades ou não conformidades encontradas.
- 9.1.1.2 Notificar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para a correção ou apresentação de justificativas.
- 9.1.1.3 Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações da empresa contratada.
- 9.1.1.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa contratada, após a verificação da conformidade dos materiais entregues e da prestação dos serviços.
- 9.1.1.5 Manter atualizados os registros da execução do contrato, incluindo as Ordens de Fornecimento, os Termos de Recebimento, as Notas Fiscais/Faturas e as notificações de irregularidades.
- 9.1.1.6 Promover reuniões periódicas com a empresa contratada para acompanhar a execução do contrato e discutir eventuais problemas ou oportunidades de melhoria.

#### **9.1.2. Pagamento (Art. 141, Lei nº 14.133/21):**

- 9.1.2.1 Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Licitação e no contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 9.1.2.2 Manter a estrita observância à ordem cronológica de pagamento de suas obrigações, ressalvadas as situações de urgência ou relevante interesse público devidamente justificadas.



## **9.2. Obrigações da Contratada:**

A Contratada obriga-se a:

I – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

II – Disponibilizar profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem prestados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados;

III – Cumprir os prazos de atendimento e solução definidos pela Administração, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos;

IV – Realizar a manutenção preventiva conforme cronograma previamente acordado, visando reduzir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos;

V – Atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva, mediante abertura de chamado técnico, realizando diagnóstico e solução no menor tempo possível;

VI – Fornecer, quando necessário, peças de reposição novas, originais ou de qualidade equivalente ou superior, previamente autorizadas pela Administração, garantindo a compatibilidade com os equipamentos;

VII – Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, salvo disposição em contrário;

VIII – Manter canais de comunicação eficientes para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

IX – Registrar e documentar todos os atendimentos realizados, contendo informações como data, identificação do equipamento, problema apresentado, solução adotada e tempo de atendimento;

X – Zelar pela integridade dos equipamentos e das informações neles contidas, adotando medidas de segurança e confidencialidade dos dados;



XI – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XII – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

XIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis;

XV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVI – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

XVII – Atender às determinações do fiscal do contrato, relativas à execução dos serviços.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

### **11.1. Gestor e Fiscal do Contrato:**

- O FUNPREB designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, servidores qualificados e com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação.
- As designações serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
- O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão ser a mesma pessoa, desde que devidamente justificado e que não haja conflito de interesses.



## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 12.1 Liquidação

**12.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**12.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.4** o prazo de validade;

**12.5** a data da emissão;

**12.6** os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.7** o período respectivo de execução do contrato;

**12.8** o valor a pagar; e

**12.9** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.12** A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.13** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.15** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**12.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **12.17 Prazo para pagamento**

**12.17.1** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

### **12.18 Forma de pagamento**

**12.18.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.18.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.18.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.18.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.18.5** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.18.6** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**12.18.7** O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**12.18.8** O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

**12.18.9** O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

**12.18.10** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

**12.18.11** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.18.12** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**12.18.13** O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

**12.18.14** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou



estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

#### **14. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

- 17.1** Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

#### **ELABORO E AUTORIZO:**

BERURI/AM, 23 de junho de 2025.



Ari De Oliveira Picanço  
Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – GPMB



**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**DESPACHO:**

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 de junho de 2025.

*Marília da Cunha Bastos*

**Marília da Cunha Bastos**

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**AUTUAÇÃO:**

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD**, em 25/06/2025, na forma do processo administrativo de nº **00013006.2025.0021 - FUNPREB**.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 de junho de 2025.

*Khamyla Pessoa Picanço*

**Khamyla Pessoa Picanço**

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



**TERMO DE RECEBIMENTO**

**CERTIFICO** o recebimento do processo administrativo n°  
**00013006.2025.0021 - FUNPREB**, no Departamento Administrativo  
e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de  
Contratação.

Beruri/AM, 02 de julho de 2025.

*Rayssa Santos Lima*

**Rayssa Santos Lima**

Equipe de contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB



PROCESSO Nº 00013006.2025.0021 - FUNPREB

**DESPACHO**

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 02 de julho de 2025.

*Gabriela Alves Miranda*

**Gabriela Alves Miranda**

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

**I - Agente de Contratação:**

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

**II – Comissão de Contratação:**

**Membro 01:**

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

**Membro 02:**

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

**Membro 03:**

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

**III - Gestor de Contratos:**

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

**IV - Pregoeira:**

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

**Art. 2º** Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

**Art. 3º** Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador:** 2QYUD4LSW

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

**Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador: PZZW5YYTK**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



## CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 03 de julho de 2025.

À Empresa,

**BERURI TELECOM LTDA**

**CNPJ: 32.507.370/0001-06**

Av. Costa e Silva nº 46, Centro, Beruri - Am, Cep. 69.430-000

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.**

Caso seja de vosso interesse fornecer os materiais identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.


**Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**

**CNPJ: 14.720.662/0001-40**

**Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM**

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Gabriela Alves Miranda**  
Agente de Contratação  
Dec. nº 043/2025-GPMB



## CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 03 de julho de 2025.

À Empresa,

**ARTRICLINO SOLUÇÕES LTDA**

**H.A. SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ:55.758.765.0001/87.**

Endereço: RUA PIRAÍBA S/N – SANTO ANTONIO, CEP 69430-000 – BERURI/AM.

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.**

Caso seja de vosso interesse fornecer os materiais identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

**Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**

**CNPJ: 14.720.662/0001-40**

**Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM**

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Gabriela Alves Miranda**  
Agente de Contratação  
Dec. nº 043/2025-GPMB



## CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 03 de julho de 2025.

À Empresa,

**J G R SIMOES**

**CNPJ MF: 30.763.731/0001-50**

Endereço: Rua Costa e Silva, n°. 261, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.**

Caso seja de vosso interesse fornecer os materiais identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

**Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**

**CNPJ: 14.720.662/0001-40**

**Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM**

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Gabriela Alves Miranda**  
Agente de Contratação  
Dec. n° 043/2025-GPMB



BERURI TELECOM LTDA - CNPJ: 32.507.370/0001-06

(92) 99383-4031

RUA DOM PEDRO I, 163, SÃO FRANCISCO - BERURI/AM

ZAIHARADEOLIVEIRADIAS@GMAIL.COM

## BERURI TELECOM LTDA

CNPJ: 32.507.370/0001-06

Endereço: Av. Costa e Silva nº 46, Centro, Beruri – AM, CEP: 69.430-000

### Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à solicitação de V. S<sup>a</sup>., encaminho a proposta de preço para sua análise e consideração. Informamos ainda que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

### SERVIÇO OFERECIDO:

- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB.

### DETALHAMENTO DA COTAÇÃO:

- **Produto/Serviço:** Internet de alta qualidade (serviço mensal)
- **Período:** 12 meses
- **Valor Unitário:** R\$ 3.150,00
- **Valor Total:** R\$ 37.800,00

Item	Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Serviço de manutenção de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB.	Serviço	12 meses	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, bem como ajustes que se façam necessários.



BERURI TELECOM LTDA - CNPJ: 32.507.370/0001-06

 (92) 99383-4031

 RUA DOM PEDRO I, 163, SÃO FRANCISCO - BERURI/AM

 ZAIHARADEOLIVEIRDIAS@GMAIL.COM

Aguardamos a sua confirmação para formalizar o fechamento da contratação.

Beruri, 07 de julho de 2025.

**BERURI TELECOM LTDA**

CNPJ: 32.507.370/0001-06



## COTAÇÃO DE PREÇO

**Empresa:** ARTRICLINO SOLUÇÕES LTDA

**Razão Social:** H.A.SOLUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 55.758.765.0001/87.

**Endereço:** RUA PIRAÍBA S/N – SANTO ANTONIO, CEP 69430-000 – BERURI/AM.

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitado por V. S<sup>a</sup>., faço encaminhar proposta de preço para conhecimento e apreciação. Informamos a demais que, a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

### LOTE 01

PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SERVIÇOS	12 MESES	3.500,00	42.000,00

Permanecemos disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais, assim como para realizar os ajustes que forem necessários.

Beruri, 04 de julho de 2025.

*Gláucio Artriclino de Oliveira*

ARTRICLINO SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.758.765.0001/87

**J G R SIMOES**

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

Endereço: Rua Costa e Silva, nº. 261, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM.

---

**PROPOSTA DE PREÇO**

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitado por V. S<sup>a</sup>., faço encaminhar proposta de preço para conhecimento e apreciação. Informamos a demais que, a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	Serviço de manutenção de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – FUNPREB.	Serv.	12 meses	R\$ 2.938,00	R\$ 35.256,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 35.256,00</b>		

Beruri/AM, 04 de julho de 2025.

---

**J G R SIMOES**

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

Avenida Castelo Branco, Nº 100 - Centro

CNPJ: 04628111000106

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

ERIVAN JUNIOR DO NASCIMENTO PACHECO, Diretor do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Beruri, a requerimento da pessoa interessada J G R SIMÕES, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra Débitos de Tributos Municipais com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/09/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

## Certidão Negativa de Débitos Municipais

Cadastro:	000000165	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	J G R SIMÕES	CPF/CNPJ:	30763731000150
Endereço:	AVENIDA COSTA E SILVA, 261	Complem:	CASA
Bairro:	CENTRO	CEP:	69430000
Cidade:	Beruri-AM		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 15/07/2025 12:18:00      Validade: 13/09/2025      Usuário: ERIVAN  
Número/Controle da Certidão: 3AD1C0A26BB3C1EB



ERIVAN JUNIOR DO NASCIMENTO PACHECO  
Diretor do Departamento de Tributação  
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**

Inscrição no C.N.P.J. Nº 04628111000106

Avenida Castelo Branco, 100 - Centro

Beruri - AM

**Número da NFS-e****5199**

Código de Verificação de Autenticidade

**OPPOQQRRR**

Data e hora de Emissão da NFS-e

25/07/2025 às 12:58:48

Chave de Acesso

15200888999AAAAAAAAACCCDDDDDE

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA****Informações**

Exibibilidade do ISS Exigível		Número do Processo		Município de incidência do ISS <b>BERURI - AM</b>		Local da Prestação <b>BERURI - AM</b>	
Número do RPS		Série do RPS		Tipo do RPS		Data do RPS	
Optante Simples Nacional <b>2-Não</b>		Incentivo Fiscal <b>2-Não</b>		Regime Especial Tributação <b>Não Possui</b>		Competência <b>25/07/2025</b>	
						Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>	

Para certificação da autenticidade acesse <https://pmberuri.am.gov.br/>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e Avulsa.

**Prestador de Serviços**

CPF/CNPJ 30763731000150		RG/Inscrição Estadual		PIS/NIT		Nome/Razão Social J G R SIMÕES	
Logradouro AVENIDA COSTA E SILVA, 261				Complemento CASA		Bairro CENTRO	
CEP 69430000		Cidade Beruri - AM		Telefone		E-mail	

**Tomador de Serviços**

CPF/CNPJ 14720662000140		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB	
Logradouro AVENIDA CASTELO BRANCO, 100				Complemento		Bairro CENTRO	
CEP 69430000		Cidade BERURI - AM		Telefone		E-mail	

**Intermediário**

CPF/CNPJ		RG/Inscrição Municipal		Nome/Razão Social	
----------	--	------------------------	--	-------------------	--

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1	UN	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	R\$ 2938,00	R\$ 2.938,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN****Detalhamento Especifico da Construção Civil**

Item da LC 116/2003 40.01 Outras Prestações de		Alíquota 2 %		Atividade do Município 999999.9999999		Código CNAE		Código da Obra		Código ART	
Valor Total dos Serviços R\$ 2.938,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base de Cálculo R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 2.938,00		Total do ISS R\$ 58,76		ISS Retido 02-Não	
								Desconto R\$ 0,00			

**Retenções de Impostos**

INSS R\$ 0,00		IRRF R\$ 0,00		SEST/SENAT R\$ 0,00		ISS R\$ 0,00		Expediente R\$ 0,00		PIS R\$ 0,00		COFINS R\$ 0,00		CSLL R\$ 0,00	
------------------	--	------------------	--	------------------------	--	-----------------	--	------------------------	--	-----------------	--	--------------------	--	------------------	--

**Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 2.938,00****Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0%) Fonte: IBPT****Informações Complementares**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RECEB(EMOS) DE J G R SIMÕES			SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO 5199			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: OPPQQRRR		
DATA			CPF/RG			ASSINATURA		
____/____/____			_____			_____		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.763.731/0001-50  
**Razão Social:** JANDIRA GOMES RODRIGUES 89847415234  
**Endereço:** RUA COSTA E SILVA 261 / CENTRO / BERURI / AM / 69430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2025 a 07/08/2025

**Certificação Número:** 2025070904435711898603

Informação obtida em 22/07/2025 12:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 008648162**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 21/07/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**JGR SIMOES, residente na AV COSTA E SILVA, CASA, SÃO FRANCISCO, CEP: 69430-000, vinculado ao CNPJ: 30.763.731/0001-50. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 22 de julho de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0008648162**





Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56156826  
Data: 22/07/2025  
Hora: 10:47:53  
Válida até: 21/08/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 30.763.731/0001-50 - J G R SIMOES

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J G R SIMOES**  
**CNPJ: 30.763.731/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:05 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **C285.9D1C.775F.1CF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J G R SIMOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.763.731/0001-50

Certidão n°: 41802609/2025

Expedição: 22/07/2025, às 11:49:29

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J G R SIMOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.763.731/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BERURI**

---

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 - FUNPREB.**  
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**O DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI**, na condição de Ordenador de Despesa.

**CONSIDERANDO** a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social.

**CONSIDERANDO** o que consta na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB;**

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **J G R SIMOES, CNPJ: 30.763.731/0001-50**, selecionada pelo critério de ter apresentado o menor preço por item, atendendo aos interesses da administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º homologar a Contratação Direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, o Fundo Municipal de Previdência Social, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 14 de julho de 2025.

**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
Diretor-Geral do FUNPREB

**Publicado por:**  
Gabriela Alves Miranda  
**Código Identificador:799B5172**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/07/2025. Edição 3897  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

# **J G R SIMOES**

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

Endereço: Rua Costa e Silva, nº. 261, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM.

---

## **RECIBO DE PAGAMENTO**

Recebi de **Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri – AM**, a quantia de **R\$ 2.938,00** (dois mil, novecentos e trinta e oito reais), referente ao pagamento da **NFSe nº 5199**, emitida pela empresa **J G R SIMÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.763.731/0001-50**, referente à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática contratados por este órgão.

Beruri – AM, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,

---

**J G R SIMOES**

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

# J G R SIMOES

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

Endereço: Rua Costa e Silva, nº. 261, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM.

---

**Ao Ilmo. Sr. Ari de Oliveira Picanço**

Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social

Beruri – AM

## REQUERIMENTO

Prezado Senhor,

A empresa **J G R SIMÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.763.731/0001-50**, vem, mui respeitosamente, solicitar a V.S<sup>a</sup> o pagamento da **NFSe nº 5199**, no valor de **R\$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**, referente à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática contratados por este órgão.

Segue anexa a referida nota fiscal para fins de conferência e providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Beruri-AM, 21/07/2025.

Atenciosamente,

---

**J G R SIMOES**

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo: 00013006.2025.0021 - FUNPREB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que o contratado apresentou preço compatível com o mercado;

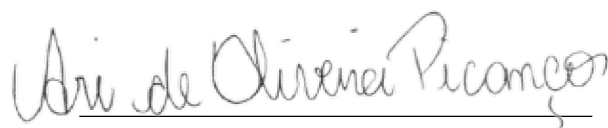
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025 - FUNPREB**, com fundamento no art. 75 inciso II para contratação que envolva valores inferiores a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação; com valores atualizados pelo decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 o valor passa a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, em favor da empresa: **J G R SIMOES, CNPJ: 30.763.731/0001-50**, pessoa jurídica de direito privado, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **R\$ 35.256,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, pagos da seguinte forma: 12 parcelas mensais de **R\$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

**II - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente ato na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 09 de julho de 2025.



**Ari De Oliveira Picanço**

**Diretor-Geral do Fundo**



**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI





Prefeitura de  
**BERURI**

Onde há trabalho, há conquistas.

**MAPA COMPARATIVO**

**PROCESSO Nº 00013006.2025.0021 - FUNPREB**

**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATORIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	J G R SIMOES CNPJ: 30.763.731/0001-50		BERURI TELECOM LTDA CNPJ: 32.507.370/0001-06		ARTRICLINO SOLUCOES LTDA CNPJ: 55.758.765/0001-87		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	serviço mensal	12	R\$ 2.938,00	R\$ 35.256,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.196,00	R\$ 38.352,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.938,00</b>	<b>R\$ 35.256,00</b>	<b>R\$ 3.150,00</b>	<b>R\$ 37.800,00</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 42.000,00</b>	<b>R\$ 3.196,00</b>	<b>R\$ 38.352,00</b>

*Gabriela Alves Miranda*

Gabriela Alves Miranda  
Agente de Contratação  
Dec. nº 043/2025-GPMB

Beruri/AM, 07 de julho de 2025.



## RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO N°.** 00013006.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A Comissão de Contratação, designada pelo Decreto N°. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

### 1. FASE DE ANÁLISE:

#### 1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, para as empresas **BERURI TELECOM LTDA, CNPJ 32.507.370/0001-06, J G R SIMOES CNPJ: 30.763.731/0001-50 e ARTRICLINO SOLUCOES LTDA, CNPJ: 55.758.765/0001-87.**

As Propostas apresentadas pelas empresas são as seguintes **J G R SIMOES CNPJ: 30.763.731/0001-50** no valor de R\$ 2.938,00; **BERURI TELECOM LTDA, CNPJ 32.507.370/0001-06** o valor de R\$ 3.150,00 e **ARTRICLINO SOLUCOES LTDA, CNPJ: 55.758.765/0001-87** no valor de R\$ 3.500,00.

### 2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

Conforme as propostas apresentadas pelas licitantes e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento de menor valor por item do Processo de número **00013006.2025.0021 – FUNPREB** a Comissão Permanente de Licitação resolve:

**ADJUDICAR** o licitante **J G R SIMOES CNPJ: 30.763.731/0001-50**, por oferecer o menor valor no item 1 totalizando o valor de R\$ 2.938,00.



Beruri/AM, 07 de julho de 2025.

*Gabriela Alves Miranda*

**Gabriela Alves Miranda**

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



**DESPACHO**

**PROCESSO Nº.** 00013006.2025.0021 - FUNPREB

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

Beruri/AM, 08 de julho de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



## **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no **Processo: 00013006.2025.0021 - FUNPREB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que o contratado apresentou preço compatível com o mercado;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

### **RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025 - FUNPREB**, com fundamento no art. 75 inciso II para contratação que envolva valores inferiores a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação; com valores atualizados pelo decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 o valor passa a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, em favor da empresa: **J G R SIMOES, CNPJ: 30.763.731/0001-50**, pessoa jurídica de direito privado, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de **R\$ 35.256,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, pagos da seguinte forma: 12 parcelas mensais de **R\$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;



**II - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente ato na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
Data: 09/07/2025 16:53:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ari De Oliveira Picanço**

**Diretor-Geral do Fundo**



**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI





**DESPACHO**

**PROCESSO Nº. 00013006.2025.0021 - FUNPREB**

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À assessoria jurídica do Funpreb,

Considerando o teor do Processo Nº. 00013006.2025.0021 – FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 10 de julho de 2025.

  
RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com a finalidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas desenvolvidas pela Autarquia.

Constam dos autos a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução pretendida, a previsão de vigência contratual, o modelo de execução, as obrigações das partes, os critérios de pagamento, a disciplina de fiscalização e as exigências de habilitação da futura contratada.

É o relatório. Passo à fundamentação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A Lei nº 14.133/2021 aplica-se aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, abrangendo, portanto, o FUNPREB. A mesma Lei disciplina as contratações diretas, inclusive a dispensa de licitação por valor, desde que observados os requisitos legais e a adequada instrução processual.

No caso concreto, o objeto da contratação consiste em serviço comum de natureza técnica, essencial ao funcionamento dos sistemas informatizados utilizados pela Autarquia. A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática é medida necessária à preservação da continuidade dos serviços públicos, à redução de falhas operacionais e à proteção da integridade das informações institucionais. Essa finalidade se harmoniza com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade administrativa, que norteiam a Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação é realizada por dispensa em razão do valor, o enquadramento jurídico é plenamente compatível com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para R\$ 62.725,59 para o exercício de 2025. Nessa hipótese, a contratação direta é admissível quando o valor estimado se amolda ao teto legal vigente, o que torna desnecessária a realização de pregão ou outra modalidade licitatória competitiva.

A contratação direta, contudo, deve ser devidamente instruída na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos e justificativas pertinentes, especialmente a formalização da demanda, a estimativa da despesa, o termo de referência, quando cabível, a análise da compatibilidade do preço e a motivação do ato autorizativo. No presente caso, a documentação apresentada evidencia a adequada formação do processo e a observância da formalidade exigida pela legislação de regência.

A descrição do objeto e da solução contratual mostra-se suficiente e juridicamente adequada. O termo de referência define a necessidade administrativa, os serviços a serem prestados, a vigência do ajuste, os critérios de execução, as responsabilidades da contratada, o regime de fiscalização, as regras de pagamento e as sanções cabíveis, permitindo a perfeita delimitação do objeto e a segura execução contratual.

Também se mostra apropriada a previsão de execução continuada, com atendimento sob demanda, manutenção preventiva periódica, suporte técnico remoto e presencial, substituição de peças quando autorizado e emissão de relatórios de atendimento. Essa estrutura reforça a utilidade pública da



contratação e assegura a manutenção regular dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento do FUNPREB.

A previsão de designação de gestor e fiscal do contrato, o controle dos chamados, o atesto dos serviços prestados, o acompanhamento dos prazos de atendimento e as cláusulas de responsabilização da contratada também estão em conformidade com a lógica da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica e efetividade à execução do ajuste. Do mesmo modo, as disposições sobre pagamento, regularidade fiscal e trabalhista, confidencialidade e sanções administrativas são compatíveis com o regime jurídico aplicável.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade e viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

O processo administrativo, tal como instruído, revela-se apto ao prosseguimento, com objeto definido, necessidade demonstrada, valor compatível com a hipótese legal de dispensa e solução administrativa plenamente aderente ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.



FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 - FUNPREB.**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

**O DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI**, na condição de Ordenador de Despesa.

**CONSIDERANDO** a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social.

**CONSIDERANDO** o que consta na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB**;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **J G R SIMOES, CNPJ: 30.763.731/0001-50**, selecionada pelo critério de ter apresentado o menor preço por item, atendendo aos interesses da administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º homologar a Contratação Direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB**, com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, o Fundo Municipal de Previdência Social, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**  
Data: 14/07/2025 15:44:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ari de Oliveira Picanço**

Diretor-Geral do FUNPREB





## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

## CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025

## PROCESSO LICITATÓRIO 00013006.2025.0021 - FUNPREB



## EXTRATO DE ATA

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**Empresa Vencedora:** J G R SIMOES

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 2.938,00	R\$ 35.256,00
						<b>Total R\$ 35.256,00</b>	

Homologo, no dia 21 de Abril de 2026.





## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 00013006.2025.0021 -  
FUNPREB

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 08/2025 referente à CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : J G R SIMOES - 30.763.731/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.938,00	R\$ 35.256,0000	R\$ 3.528,96	R\$ 42.347,52	16,7460 %	R\$ 7.091,52

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>16,7460 %</b>	<b>R\$ 7.091,52</b>
<b>R\$ 35.256,00</b>	<b>R\$ 42.347,52</b>		

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 35.256,00	R\$ 42.347,52	16,7460 %	7.091,52

Beruri-AM , 14 de Julho de 2025

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO  
PRESIDENTE

Assine aqui



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 00013006.2025.0021 -  
FUNPREB

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 08/2025 – FUNPREB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI*

**Fornecedor : J G R SIMOES - 30.763.731/0001-50**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.938,00	R\$ 35.256,00	R\$ 3.528,96	R\$ 42.347,52	16,74	R\$ 590,96

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

<b>Subtotal Adjudicado</b>	<b>Subtotal Orçado: R\$</b>	<b>16,7460 %</b>	<b>R\$ 7.091,52</b>
<b>R\$ 35.256,00</b>	<b>42.347,52</b>		

### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 35.256,00	R\$ 42.347,52	16,7460 %	7.091,52

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 14 de Julho de 2025

ARI DE OLIVEIRA PIKANÇO  
PRESIDENTE

**Assine aqui**



**FUNDO MUNICIPAL DE  
PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI -  
AM**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°  
08/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA N° 08/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
00013006.2025.0021 - FUNPREB**

No dia 14 de Julho de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**, inscrito(a) no CNPJ 14.720.662/0001-40, com sede à n° CEP - Beruri-AM neste ato legalmente representado por **Ari de Oliveira Picanço**, portador do CPF n° **66066492268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** J G R SIMOES      **CNPJ:** 30.763.731/0001-50

**Representante:** JANDIRA GOMES RODRIGUES SIMÕES

**Telefone:** (97) 9164-9832

**Email:** romerosaldanha17@gmail.com

**Endereço:** Rua Costa e Silva, 261 - São Francisco, Beruri - AM - 69430-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	2.938,00	R\$35.256,00

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

**Total: R\$ 35.256,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/07/2026**, a contar do dia **14/07/2025**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Ari de Oliveira Picanço**  
**PRESIDENTE**

Assinado de forma digital por:

**Ari de Oliveira Picanço**  
**66066492268**

Dados: 14/07/2025 16:26:28

**J G R SIMOES**  
**30.763.731/0001-50**

Assinado de forma digital por:

**JANDIRA GOMES RODRIGUES**  
**SIMÕES**

**89847415234**

Dados: 14/07/2025 16:25:23

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FUNPREB, QUE FAZEM ENTRE SI o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA J G R SIMOES.**

Aos 14 (quatorze) dias do Mês de julho do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa J G R SIMOES, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 30.763.731/0001-50, estabelecida na AV. Costa e Silva, nº 261 – Centro, Beruri- Amazonas, neste ato representada por sua Titular a Sra. Jandira Gomes Rodrigues Simoes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1819577-6 SSP/AM, e do CPF/MF 898.474.152-34, residente e domiciliado na AV. Costa e Silva, nº 261 – Centro, CEP: 69430-000Beruri/Am, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 00013006.2025.0021 - FUNPREB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025 - FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

## 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	Serviço	12 meses

## 1.2. transcrição:

## 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 35.256,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), pagos da seguinte forma: 12 parcelas mensais de R\$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.



- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*(a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2057.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO** – 802.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 14 de julho de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral

CONTRATANTE



*Jandira Gomes Rodrigues Simões*

**J G R SIMOES  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- *Antônio Belega do Nascimento*

2- *Santiago Jacó Junior*

**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI



**Processo nº 00012402.2025.0021 - FUNPREB**

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 013/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Valor Global:

R\$ 35.256,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Valor mensal:

R\$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais)

Empresa:

J G R SIMOES no CNPJ/MF sob o Nº 30.763.731/0001-50

Prazo:

12 (doze) meses.

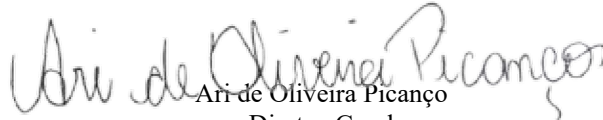
Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

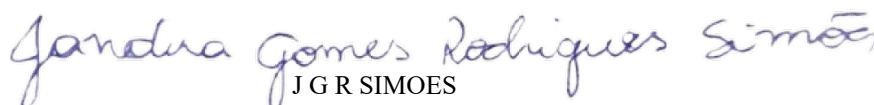
SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 14 de julho de 2025.



Ari de Oliveira Picanço  
 Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.



J G R SIMOES  
 Representante Legal



---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BERURI**

---

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 013/2025 FUNPREB

**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços.

**Partes Contratante** – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI

**Contratada:** J G R SIMOES CNPJ: 30.763.731/0001-50

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**Valor global: R\$ 35.256,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Suporte legal:** Processo Administrativo nº 00013006.2025.0021 - FUNPREB – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº PMB 08/2025.

**Dotação Orçamentária:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO** – 800

Beruri/AM, 14 de julho de 2025.

**ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**

Diretor-Geral

**Publicado por:**

Gabriela Alves Miranda

**Código Identificador:**A6A1C326

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**  
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI**  
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro  
CNPJ: 14.720.662/0001-40  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

**PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025**

**Designa-se colaborador para exercer a  
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARI DE OLIVEIRA PICANCO  
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ari de Oliveira Picanço  
Diretor Geral do Funpreb  
Dec. 012/2025



**PROCESSO Nº. 00013006.2025.0021 - FUNPREB**

**INTERESSADO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 14 dias do mês de julho de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 80.

**FUNPREB**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BERURI

